

38ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 38007 04/03/2013

Sumário Executivo Itarantim/BA

Introdução

Trata o presente Relatório dos resultados dos exames realizados sobre 24 Ações de Governo, integrantes dos Programas fiscalizados, executadas no município de Itarantim - BA em decorrência da 38ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativas ao período fiscalizado indicado individualmente, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 18/03/2013 a 22/03/2013.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações Socioeconômicas			
População:	18539		
Índice de Pobreza:	52,85		
PIB per Capita: R\$ 3773.7			
Eleitores:	13151		
Área:	1784 km²		

Fonte: Sítio do IBGE.

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, as técnicas de inspeções físicas e registros fotográficos, análises documentais, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

Cabe esclarecer que as situações evidenciadas nos trabalhos de campo foram segmentadas de acordo com a competência de monitoramento a ser realizado pela Controladoria-Geral da União.

Dessa forma, o capítulo um, destinado especialmente aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores federais dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apresentam as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte desses gestores, visando à melhoria da 1 de 62

execução dos Programas de Governo, ao ressarcimento de recursos públicos aplicados indevidamente ou, se for caso, à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

O capítulo dois é composto por situações detectadas durante a execução dos trabalhos de campo, a partir dos levantamentos realizados para avaliação da execução descentralizada dos Programas de Governo Federais, cuja competência primária para adoção de medidas corretivas pertence ao gestor municipal. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte dessas pastas ministeriais. Portanto, esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas às constatações relatadas nesse capítulo. Ressalta-se, no entanto, a necessidade de conhecimento e adoção de providências dos Órgãos de defesa do Estado no âmbito de suas respectivas competências.

Informações sobre a Execução da Fiscalização

O quadro a seguir demonstra, no âmbito dos Programas verificados, a quantidade de Ações de Governo fiscalizadas:

Ministério	Programa Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa
CONTROLADORIA- GERAL DA UNIAO	Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social	1	Não se aplica.
Totalização CONTROLA	ADORIA-GERAL DA UNIAO	1	Não se aplica.
	Brasil Escolarizado	4	R\$ 24.055.108,48
MINISTERIO DA	Desenvolvimento da Educação Especial	1	R\$ 31.080,00
EDUCACAO	Educação Básica	6	R\$ 11.507.708,34
	Qualidade na Escola	2	R\$ 818.304,46
Totalização MINISTERI	O DA EDUCACAO	13	R\$ 36.412.201,28
	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)	2	R\$ 170.452,03
	Atenção Básica em Saúde	2	R\$ 571.102,50
MINISTERIO DA SAUDE	Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde	1	R\$ 1.656.131,33
	GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	1	Não se aplica.
	Saneamento Básico	1	R\$ 200.450,00
Totalização MINISTERI	O DA SAUDE	7	R\$ 2.598.135,86
MINISTERIO DO	Bolsa Família	1	R\$ 5.875.013,00
DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME	Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)	2	R\$ 72.000,00
Totalização MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME		3	R\$ 5.947.013,00
Totalização da Fiscalização		24	R\$ 44.957.350,14

Esclarecemos que os executores dos recursos federais no âmbito municipal foram previamente informados sobre os fatos relatados, <u>não havendo manifestação até a data de conclusão do presente relatório</u>, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Análise de Resultados

- 1. Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Itarantim/BA, no âmbito do 038° Sorteio de Municípios, foram constatadas diversas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, sendo demonstradas, por Ministério e Programa de Governo, na segunda parte deste Relatório. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local.
- 2. No âmbito do Ministério da Educação, destacaram-se irregularidades na aplicação dos recursos da merenda escolar na qual se identificou favorecimento no processo de contratação de empresa com grau de parentesco com o gestor da pasta, despesas incompatíveis com o objetivo da FUNDEB e ausência de publicidade em Tomada de Preços para contratação de obras de reforma de escolas.
- 3. No âmbito do Ministério da Saúde, destacaram-se falhas na execução do Programa de Atenção Básica em Saúde, a exemplo do descumprimento da carga horária dos médicos contratados, posto de saúde e consultório odontológico desativados e contratação das equipes dos PSF's por meio de organizações que não são OSCIP's, além de inexistência de capacitação dos membros do Conselho, na execução do Programa da Gestão da Saúde Municipal.
- 4. No âmbito do Ministério Desenvolvimento Social destacaram-se irregularidades na execução do Programa Bolsa Família, no qual se identificou servidores do município, pensionistas e aposentados do INSS cadastrados no programa e sacando os respectivos benefícios sem atender aos parâmetros de enquadramento no programa, bem como alunos beneficiários não localizados nas escolas e cadastros de beneficiários extraviados dos arquivos da prefeitura. Em relação a outros programas sociais, a exemplo do Serviço de Proteção Social, foram identificados gastos sem comprovação das despesas com recursos federais destinados ao cofinanciamento do CRAS.
- 5. Vale ressaltar que, apesar desta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.



38ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 38007 04/03/2013

Capítulo Um Itarantim/BA

Introdução

Neste capítulo estão apresentadas as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo, ao ressarcimento de recursos públicos aplicados indevidamente ou, se for o caso, à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

As constatações estão organizadas por Órgãos Gestores e por Programas de Governo.

1. MINISTERIO DA EDUCACAO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 06/12/2006 a 05/12/2007:

- * Apoio à Formação de Professores e Profissionais para a Educação Especial
- * Implantação e Adequação de Estruturas Esportivas Escolares
- * Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

1.1. PROGRAMA: 1374 - Desenvolvimento da Educação Especial

Ação Fiscalizada

Ação: 1.1.1. 0977 - Apoio à Formação de Professores e Profissionais para a Educação Especial **Objetivo da Ação:** Promover a formação de professores dos sistemas de ensino objetivando efetivar a implementação da política de educação inclusiva, com vistas ao acesso e permanência dos alunos com necessidades educacionais especiais no ensino regular.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201111775	06/12/2006 a 05/12/2007	
Instrumento de Transferência:		
Convênio 574763		
Agente Executor: Montante de Recursos Financeiros:		
ITARANTIM PREFEITURA GABINETE DO	R\$ 13.900,00	
PREFEITO		

Objeto da Fiscalização:

Este convenio tem por objeto conceder apoio financeiro para o desenvolvimento de acoes educacionais constantes no plano de ações articuladas-par, no âmbito do plano de metas compromisso todos pela educação. (ações que promova a inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais no processo de ensino, com qualidade social na perspectiva da educação inclusiva).

1.1.1.1. Constatação:

Não foram encontradas evidências da realização do treinamento, tanto no Processo de Prestação de Contas do Convênio, como nos arquivos da Prefeitura.

Fato:

Dado que dentre os documentos constantes da prestação de contas do convênio Nº 574763(Nº Original: 816.542/2006), não constam evidências da realização dos cursos, solicitou-se à Prefeitura de Itarantim , por meio da SF nº 25, de 21/03/20132, apresentar documentos que atestassem a realização dos cursos objeto dos convênios , quais sejam:

- 1. Relação dos alunos que participaram de cada curso, comprovação de seu comparecimento, e certificado de aproveitamento;
- 2. Nomes dos professores que efetivamente ministraram cada curso e comprovação de seu comparecimento.

A Prefeitura, por meio do ofício Nº SME-025/2013, de 21/03/2013, informou que os documentos solicitados não foram encontrados nas dependências da Secretaria Municipal de Educação.

Arguímos a Secretária Municipal de Educação responsável pelo período 01/01/2005 a 31/07/2010, E.C S., CPF ***.639.185-**, a qual nos informou que os dados solicitados deveriam estar arquivados naquela Secretaria, não tendo apresentado nenhuma informação adicional.

Considerando que o curso não foi realizado, o prejuízo para o FNDE, montou, em 14/12/2006, a:

Valor transferido pelo FNDE R\$13.761,00

Valor devolvido pela prefeitura R\$58,14

Prejuízo R\$13.702,86

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201111777	31/12/2007 a 20/05/2009	
Instrumento de Transferência:		
Convênio 603150		
Agente Executor: Montante de Recursos Financeiros:		
ITARANTIM PREFEITURA GABINETE DO	R\$ 17.180,00	
PREFEITO		

Objeto da Fiscalização:

Este convenio tem por objeto conceder apoio financeiro para o desenvolvimento de acoes educacionais constantes no plano de ações articuladas-par, no âmbito do plano de metas compromisso todos pela educação. (ações que promovam a inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais, por meio da ação de formação de professores para atendimento educacional especializado, conforme plano de trabalho aprovado).

1.1.1.2. Constatação:

Não foram encontradas evidências da realização do treinamento, tanto no Processo de Prestação de Contas do Convênio, como nos arquivos da Prefeitura.

Fato:

Dado que dentre os documentos constantes da prestação de contas do convênio N° . 603150 (N° original: 816.404/2007), não constam evidências da realização dos cursos, solicitou-se à Prefeitura de Itarantim , por meio da SF n° 25, de 21/03/20132, apresentar documentos que atestassem a realização dos cursos objeto dos convênios , quais sejam:

- 1. Relação dos alunos que participaram de cada curso, comprovação de seu comparecimento, e certificado de aproveitamento;
- 2. Nomes dos professores que efetivamente ministraram cada curso e comprovação de seu comparecimento.

A Prefeitura, por meio do ofício Nº SME-025/2013, de 21/03/2013, informou que os documentos solicitados não foram encontrados nas dependências da Secretaria Municipal de Educação.

Arguímos a Secretária Municipal de Educação responsável pelo período 01/01/2005 a 31/07/2010, E.C S., CPF ***.639.185-**, a qual nos informou que os dados solicitados deveriam estar arquivados naquela Secretaria, não tendo apresentado nenhuma informação adicional.

Considerando que o curso não foi realizado, o prejuízo para a o FNDE, em 21/05/2008, monta a:

Recursos transferidos: 17.008,20

Recursos devolvidos: -185.00

Prejuízo: 16.823,20

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação do gestor.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

1.2. PROGRAMA: 2030 - Educação Básica

Ação Fiscalizada

Ação: 1.2.1. 12KV - Implantação e Adequação de Estruturas Esportivas Escolares

Objetivo da Ação: Contribuir para o desenvolvimento e a universalização do Ensino Básico mediante aporte de recursos destinados à implementação de projetos caracterizados por ações que visem priorizar a ampliação do atendimento, bem como a melhoria e a qualidade da aprendizagem nas escolas públicas.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201307162	01/01/2011 a 28/02/2013	
Instrumento de Transferência:		
Não se Aplica		
Agente Executor: Montante de Recursos Financeiros:		
ITARANTIM PREFEITURA GABINETE DO	R\$ 489.824,42	
PREFEITO		
Objeto da Fiscalização:		

Repasse para atender as acoes do programa aceleracao do crescimento 2 - implant.adeq.estruturas esportivas escolares/PAC II - quadras - 2011 e 2012.

1.2.1.1. Constatação:

Execução da estrutura da tabela de basquete em desconformidade com o descrito no Projeto Básico.

Fato:

Após análise do Projeto Básico da Quadra Escolar Coberta em confrontação com as edificações e equipamentos da quadra construída no terreno anexo à Escola M. Lourival Souto, constatamos que a estrutura que sustenta a tabela de basquete é diferente e menos resistente a esforços da qual a prevista no projeto.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Ação Fiscalizada

Ação: 1.2.2. 8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; Executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; Garantir a qualidade da alimentação fornecida; Fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; Disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: Período de Exame:		
201307604	01/01/2012 a 28/02/2013	

Montante de Recursos Financeiros:
R\$ 300.758,00

Objeto da Fiscalização:

Ente Estadual/Municipal executor da ação Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos conselhos no acompanhamento da execução do programa.

1.2.2.1. Constatação:

Falta de fornecimento de merenda nas escolas da Zona Rural.

Fato:

Nas visitas realizadas em dez escolas da rede municipal de ensino (seis situadas na zona rural e quatro, na urbana), no período compreendido entre 18 a 22/03/2012, foi constatado que os alunos que estudavam nas escolas da zona rural não recebiam merenda desde o início do ano letivo de 2013 – em 04/03/2013, ou seja, a ausência de merenda estava constante há três semanas nestas escolas.

É de conhecimento geral, e vem sendo comprovado por meio de diversas pesquisas na área nutricional, que uma alimentação deficiente, que não atente ao mínimo de vitaminas e nutrientes necessários, prejudica o desenvolvimento físico e intelectual dos alunos na escola, além de diminuir a capacidade de concentração, comprometendo, assim, o rendimento escolar.

Contudo, na rede pública de ensino, a ausência de merenda está sendo um fato recorrente, e, portanto grave, já que a merenda escolar tem, entre outras funções, nas regiões menos desenvolvidas economicamente e com o IDH mais baixo, a de minimizar a fome no período escolar, ao estabelecer que o cardápio elaborado deve nutrir pelo menos 20% das necessidades diárias.

A Resolução nº 38/2009 estabelece os objetivos do PNAE:

"Art. 4º O PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo."

Diante disso, fica evidenciada a importância da alimentação escolar, que é um direito do aluno matriculado na rede de ensino pública e um dever do Estado.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2. MINISTERIO DA SAUDE

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/01/2013:

^{*} Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família

^{*} Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

2.1. PROGRAMA: 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.1. 20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família

Objetivo da Ação: Realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família ? ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde ? CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201306687	01/01/2011 a 31/01/2013	
Instrumento de Transferência:		
Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor: Montante de Recursos Financeiros:		
ITARANTIM PREFEITURA GABINETE DO	Não se aplica.	
PREFEITO		

Objeto da Fiscalização:

Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

2.1.1.1. Constatação:

Ausência de contrato de trabalho formalizado dos profissionais do PSF com previsão da carga horária semanal a ser cumprida.

Fato:

Os profissionais que atuam no Programa de Saúde da Família foram contratados indiretamente por meio da cooperativa COOPE – Cooperativa dos Profissionais da Saúde do Sul, Sudoeste da Bahia e Norte de Minas Gerais.

O vínculo entre a COOPE e os profissionais do PSF caracteriza-se como associativo, logo, apenas foram disponibilizadas propostas de admissão dos profissionais no quadro social da cooperativa. Não há vínculo trabalhista, portanto, não foram celebrados contratos de trabalho entre os profissionais do PSF e a cooperativa COOPE.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.1.2. Constatação:

Inadequação da estrutura física na UBS de Edvalson Gonçalves.

Fato:

Em visita à Unidade Básica de Saúde Edvalson Gonçalves, foi constatado que o consultório odontológico não se encontra em funcionamento. O PSF também não dispõe de sala de vacina e há um único sanitário para ambos o sexos. As instalações da UBS Edvalson Gonçalves não estão em conformidade com o que preconiza o Manual de Estrutura Física da Unidades Básicas de Saúde e a Portaria nº 2.488/2011 — Anexo I — Das responsabilidades — que diz: "Compete às Secretarias Municipais de Saúde ...X — garantir a estrutura física necessária para o funcionamento das Unidades Básicas de Saúde e para a execução do conjunto de ações propostas, podendo contar com apoio técnico e/ou financeiro das Secretarias de Estado da Saúde e do Ministério da Saúde;".





Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.1.3. Constatação:

Ausência de funcionamento da Unidade Básica de Saúde de Itarantim.

Fato:

Em visita à Unidade Básica de Saúde de Itarantim, verificou-se que a mesma não está em funcionamento. A Secretaria de Saúde informou que houve um acidente com a caixa d'água do estabelecimento, por isso, a Unidade de Saúde encontra-se desativada.





Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.1.4. Constatação:

Impropriedades na inserção/atualização dos dados dos sistemas CNES e/ou SIAB.

Fato:

Do cruzamento dos dados da amostra disponibilizada com a composição das equipes de profissionais dos PSF com as informações prestadas pela Prefeitura Municipal de Itarantim sobre as equipes, encontramos as seguintes divergências de registros:

1)Unidade de Saúde da Família João Cezar Ferreira de Sousa

Dados da Amostra		Dados da Prefeitura	
CNS	Cargo	CNS	Cargo
980016284166457	Auxiliar em Saúde Bucal	980016283748452	Auxiliar em Saúde Bucal
980016276618735	Cirurgião Dentista	207283776960009	Cirurgião Dentista
980016288495552	Enfermeiro	980016282304658	Enfermeiro

2) Unidade de Saúde da Família de Cajazeiras

Dados da Amostra		Dados da Prefeitura	
CNS	Cargo	CNS	Cargo

201564649120000	Cirurgião Dentista	980016276618735	Cirurgião Dentista
160568070700004	Enfermeiro	980016286832179	Enfermeiro

3) Unidade de Saúde da Família de Itarantim

Dados da Amostra		Dados da Prefeitura	
CNS	Cargo	CNS	Cargo
980016285009908	Enfermeiro	980016288328648	Enfermeiro

4)Unidade de Saúde da Família Edvalson Gonçalves

Dados da Amostra		Dados da Prefeitura	
CNS Cargo		CNS	Cargo
201564646290002	Cirurgião Dentista	201564649120000	Cirurgião Dentista
980016286828503 Enfermeiro		980016295391511	Enfermeiro

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.2. 20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

Objetivo da Ação: Apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente, além do custeio direto pelo MS das insulinas e contraceptivos.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: Período de Exame:				
201306758 01/03/2011 a 28/02/2013				
Instrumento de Transferência:				
Fundo a Fundo ou Concessão				

Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:
ITARANTIM PREFEITURA GABINETE DO	R\$ 170.452,03
PREFEITO	

Objeto da Fiscalização:

Garantir assistência farmacêutica no âmbito do SUS, promovendo o acesso da população aos medicamentos dos componentes básico da assistência farmacêutica.

2.1.2.1. Constatação:

Ausência de cumprimento, por parte do Município, da contrapartida referente ao programa Farmácia Básica.

Fato:

A Prefeitura Municipal de Itarantim não efetivou nenhuma contrapartida nos exercícios de 2011 e 2012, o que denota o descumprimento do artigo 2º da Portaria do Ministério da Saúde nº 4.217/GM, de 28 de dezembro de 2010. Apesar da inexistência da contrapartida municipal, os recursos federais foram repassados normalmente nos exercícios de 2011 e 2012.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação do gestor.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.2.2. Constatação:

Ausência de controle de estoque de medicamentos no programa Farmácia Básica.

Fato:

Tanto no Almoxarifado Central da Farmácia Básica do Município como nas demais unidades de saúde, constatou-se ausência de controle dos estoques dos medicamentos. Não há fichas de estoque entrada/saída de medicamentos, não existe totalização periódica do estoque e nem sistema informatizado que realize o controle da distribuição dos medicamentos.

As Secretarias Municipais de Saúde dispõem de um percentual de até 15% da soma dos valores dos recursos das contrapartidas estaduais e municipais para serem utilizados na adequação do espaço físico das farmácias, na aquisição de equipamentos e mobiliários destinados ao suporte das ações da assistência farmacêutica e na qualificação de recursos humanos, conforme determina o artigo 5° da Portaria nº 4.217/2010.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação do gestor.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3. MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados

com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/10/2012:

* Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

3.1. PROGRAMA: 2019 - Bolsa Família

Ação Fiscalizada

Ação: 3.1.1. 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

Objetivo da Ação: Dados cadastrais dos beneficiários atualizados; renda per capita das famílias em conformidade com a estabelecida na legislação do Programa; cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e Instância de Controle Social do Programa atuante.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço:	Período de Exame:			
201307415	01/01/2011 a 31/10/2012			
Instrumento de Transferência:				
Execução Direta				
Agente Executor: Montante de Recursos Financeiros:				
ITARANTIM PREFEITURA GABINETE DO	R\$ 5.875.013,00			
PREFEITO				

Objeto da Fiscalização:

Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no Cadúnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.

3.1.1.1. Constatação:

Servidores municipais beneficiários do Programa Bolsa Família com renda *per capita* superior à estabelecida na legislação para a permanência no Programa.

Fato:

Foi realizado cruzamento de dados, com bases da Folha de Pagamento PBF e Cadastro Único de janeiro/2013, Folha de Pagamento dos beneficiários do INSS (aposentados e pensionistas) de julho/2012, base da RAIS do exercício de 2011 (média relativa aos meses de janeiro a dezembro de 2011), e esse referido cruzamento apontou um total de 10 famílias, com pelo menos 1 integrante na condição de servidor municipal, com indícios de renda mensal per capita superior a meio salário mínimo, ou seja, acima do limite permitido no Programa, tendo como parâmetro o disposto no art. 6º da Portaria MDS º 617, de 11/08/2010.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.1.1.2. Constatação:

Aposentado / pensionista do INSS integrando família beneficiária do Programa Bolsa Família com indícios de renda *per capita* superior à estabelecida na legislação do Programa.

Fato:

Foi realizado cruzamento de dados, com bases da Folha de Pagamento PBF e Cadastro Único de janeiro/2013, RAIS do exercício de 2011 (Média relativa aos meses de janeiro a dezembro de 2011), base da Folha de Pagamento dos beneficiários do INSS (aposentados e pensionistas) de julho/2012, e esse referido cruzamento apontou um total de 53 famílias, com pelo menos 1 integrante na condição de beneficiário do INSS, com indícios de renda mensal per capita superior a meio salário mínimo, ou seja, acima do limite permitido no Programa, tendo como parâmetro o disposto no art. 6º da Portaria MDS º 617, de 11/08/2010.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



38ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 38007 04/03/2013

Capítulo Dois Itarantim/BA

Introdução

Neste capítulo estão as situações detectadas durante a execução dos trabalhos de campo, a partir dos levantamentos realizados para avaliação da execução descentralizadas dos Programas de Governo Federais, cuja competência primária para adoção de medidas corretivas pertence ao gestor municipal. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte dessas pastas ministeriais. Portanto, esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas às constatações relatadas nesse capítulo. Ressalta-se, no entanto, a necessidade de conhecimento e adoção de providências dos Órgãos de defesa do Estado no âmbito de suas respectivas competências.

As constatações estão organizadas por Órgãos Gestores e Programas de Governo.

1. CONTROLADORIA-GERAL DA UNIAO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2012 a 31/12/2012:

* Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

1.1. PROGRAMA: 0004 - Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social

Ação Fiscalizada

Ação: 1.1.1. 0004 - Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social

Objetivo da Ação: Levantamento de informações referentes aos contadores responsáveis pelo acompanhamento de unidades municipais fiscalizadas no âmbito do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos. Levantamento de informações acerca da gestão municipal.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço:	Período de Exame:			
201306887	01/01/2012 a 31/12/2012			
Instrumento de Transferência:				
Não se Aplica				
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:			
ITARANTIM PREFEITURA GABINETE DO Não se aplica.				
PREFEITO				
Objeto da Fiscalização:				
Informações a serem utilizadas em levantamentos gerenciais.				

1.1.1.1. Constatação:

Prefeitura não notifica às entidades sobre a liberação de recursos federais para o município.

Fato:

A Prefeitura Municipal de Itarantim não apresentou comprovações de notificações à Câmara Municipal, aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e às entidades empresariais sobre a liberação de recursos federais para o município, contrariando o Art. 1º e 2º da Lei 9.452/97.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2. MINISTERIO DA EDUCACAO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2007 a 27/12/2010:

- * Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB
- * Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica
- * Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica
- * Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica
- * Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica
- * Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB
- * Implantação de Escolas para Educação Infantil
- * Implantação e Adequação de Estruturas Esportivas Escolares
- * Produção, Aquisição e Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para Educação Básica
- * Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

2.1. PROGRAMA: 1061 - Brasil Escolarizado

Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.1. 0E36 - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB **Objetivo da Ação:** Assegurar a participação da União, a título de complementação, na composição

do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de forma a garantir, no âmbito dos Estados onde o valor per capita do Fundo encontrar-se abaixo do valor mínimo nacional por aluno/ano, o alcance desse valor mínimo nacional.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço:	Período de Exame:			
201111764	01/01/2007 a 31/12/2011			
Instrumento de Transferência:				
Não se Aplica				
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:			
ITARANTIM PREFEITURA GABINETE DO	R\$ 22.901.728,20			
PREFEITO				

Objeto da Fiscalização:

Âmbito municipal: prefeituras contempladas com recursos financeiros da complementação da União para aplicação no âmbito do ensino infantil e fundamental. Conselho de Acompanhamento e Controle Social instituído para acompanhamento e controle da aplicação dos recursos do FUNDEB no ensino básico público.

2.1.1.1. Constatação:

Despesas realizadas incompatíveis com o objetivo do FUNDEB.

Fato:

A Prefeitura de Itarantim realizou, em 10/10/2011, o Pregão Presencial N.º 34/2011, tendo como objeto a aquisição de fardamento escolar para alunos do ensino fundamental e infantil e fardamento para setores diversos da administração pública municipal. A vencedora do certame foi a empresa Danilo Rebouças Sousa — ME (CNPJ 14.206.857/0001-77), nome fantasia Zefa e Calmon Confecções, sediada no mesmo município, com a proposta de R\$ 41.448,00 (quarenta e um mil e quatrocentos e quarenta e oito reais). O Contrato de Fornecimento N.º 358/2011, assinado em 11/10/2011, estabeleceu prazo limite até 31/12/2011 para fornecimento do fardamento.

Tendo como base aquela licitação, a Prefeitura adquiriu fardamento escolar para alunos do ensino fundamental com recursos do FUNDEB para o ano letivo de 2012, junto à empresa Zefa e Calmon, no valor de R\$ 15.360,00 (quinze mil e trezentos e sessenta reais), conforme Nota Fiscal Eletrônica N.º 000.000.008, emitida em 05/12/2011. Ocorre que este tipo de despesa encontra-se mais próxima daquela caracterizada como assistência social, por conseguinte não integrante do conjunto de ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. Assim, seu custeio não deveria ser realizado com recursos do FUNDEB, ainda que os alunos beneficiários sejam da educação básica pública.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.1.2. Constatação:

Ausência de publicidade em Tomada de Preços para contratação de obras de reforma de escolas.

Fato:

A Prefeitura realizou em 06/06/2011, a Tomada de Preços N.º 002/2011 que teve como objeto a contratação de empresa de engenharia para a construção de uma sala de aula, reforma de escolas do ensino fundamental e infantil e reforma de um Posto de Saúde da Família - PSF. A vencedora do certame foi a construtora C.T. PLAN Construções Ltda. (CNPJ 12.057.656/0001-85), localizada no município de Itambé/BA, única empresa que compareceu na data do certame e apresentou proposta de preços. O Contrato Administrativo N.º 221/2011, no valor total de R\$ 329.224,45 (trezentos e vinte e nove mil e duzentos e vinte e quatro reais e quarenta e cinco centavos) para as obras, estabelecia um prazo de 90 (noventa) dias para sua conclusão.

A única publicidade da licitação foi realizada na internet, no dia 19/05/2011, no site do Diário Oficial do Município (www.itarantim.ba.io.org.br), o que é irregular, pois descumpre exigência da Lei 8.666/93, no que concerne à publicidade desta modalidade de licitação. Conforme incisos I, II e III do art. 21 da Lei de Licitações e Contratos, o aviso contendo o resumo do edital de Tomada de Preços deveria ser publicado no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado e em jornal diário de grande circulação no Estado da Bahia. Esse dispositivo da Lei tem como objetivo garantir ampla concorrência entre as empresas interessadas em participar do certame, de forma que a administração pública obtenha a proposta mais vantajosa, aliando preço e qualidade ao objeto do contrato.

A divulgação da Tomada de Preço restrita somente ao Diário Oficial do Município teve como resultado a presença de uma única empresa, num município vizinho a grandes cidades, como Vitória da Conquista, Itabuna, Ilhéus e Itapetinga, onde estão sediadas diversas empreiteiras que poderiam ter interesse em participar do certame, mas decerto nem tomaram conhecimento do mesmo.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.1.3. Constatação:

A administração municipal efetuou o pagamento por bens e itens de serviços que não foram executados na reforma de escolas.

Fato:

Constatou-se o pagamento por itens não executados em obras de reforma de escolas e no fornecimento de itens de um parque infantil instalado numa creche municipal. No que tange a reforma de escolas, por meio da Tomada de Preços N.º 002/2011 a Prefeitura de Itarantim contratou a C.T. PLAN Construções Ltda. (CNPJ 12.057.656/0001-85) pelo valor contratual de R\$ 329.224,45. Todos os pagamentos efetuados a essa empresa somente com recursos do FUNDEB e vinculados ao Contrato Administrativo N.º 221/2011, assinado em 10/06/2011, encontram-se listados na tabela apresentada a seguir:

PA	PAGAMENTOS EFETUADOS À C.T. PLAN EM 2011 - TP N° 002/2011						
NOTA FISCAL N°	VALOR (R\$)	DATA EMISSÃO	ILIOUIDO	SERVIÇO DESCRITO NA NOTA FISCAL			

21	31.737,00	13/07/11	30.911,83 ^{2ª} parcela da reforma da Creche Tia Geny
30	15.611,00	16/09/11	1ª parcela da recuperação do 15.205,11 telhado do Colégio Clériston Andrade
31	22.151,78	07/10/11	21.575,83 Última parcela da reforma da Creche Tia Geny
3275	10.496,26	10/11/11	Última parcela da 10.223,35 recuperação do telhado do Colégio Clériston Andrade
		TOTAL	77.916,12

O total de pagamentos efetuados à empresa foi de R\$ 232.988,21, sendo R\$ 77.916,12 com recursos do FUNDEB e R\$ 155.072,09 pagos com recursos próprios do município. Não houve pagamentos à C.T. PLAN Construções durante o ano de 2012, com recursos do FUNDEB.

Para a reforma da Creche Tia Geny o valor proposto foi de R\$ 122.690,13 e consistia nos seguintes itens: retirada e substituição de todas as telhas cerâmicas antigas por telhas do tipo "premier"; substituição parcial do madeiramento; recuperação da parte elétrica; instalação de forro em PVC; pintura geral de paredes internas e externas e pintura de todas as portas; construção de piso cimentado liso desempenado.

De todos os itens previstos, constatou-se que somente o piso cimentado liso não foi executado. O valor previsto para esse serviço foi de R\$ 4.932,40.

Em 23/08/2011 a Prefeitura realizou o Convite N° 009/2011, tendo como objeto a instalação de alambrado e equipamentos para um parque infantil na Creche Tia Geny, sendo contratada a empresa Atelier Construções Metalúrgica Ltda. (CNPJ 09.241.731/0001-01), vencedora do certame com a proposta de R\$ 31.680,00 (trinta e um mil seiscentos e oitenta reais). Foram pagos à empresa R\$ 15.840,00 com recursos do FUNDEB, sendo o restante custeado com recursos próprios da Prefeitura, conforme Nota Fiscal Eletrônica N.º 000.000.015, emitida em 12/09/2011. Os itens que não foram entregues totalizaram R\$ 2.600,00, conforme tabela a seguir:

Item	Descrição	Quant. Prevista	Quant. Entregue	Valor Executado (R\$)
	Conjunto de 12 Peças de parque confec. tubo galv. 02 pol, compreendendo: 02 carrosseis, 02 gangorras, 02 balanços, 02 escadas horizontal, 02 escadas vertical, 02 escorregadores.		1	19.800,00
	fornecimento de alambrado em tubo 2" e tela de pvc malha de 3"	39m2	39m2	4.875,00
3	Execução e fornecimento de 03 mastros em aço galvanizado em tubo de 2" para hasteamento de bandeira.		0	0,00
4	Execução e fornecimento de 01 poste reto em tubo galvanizado medindo de 08 a 09 metros.	1	0	0,00

	Total dos itens não executados			2.600,00
	Total Previsto			31.680,00
	Total executado			29.080,00
7	Execução e fornecimento de 01 portão confeccionado em tubo galvanizado, fechado c/chapa lambril.		1	480,00
6	Execução e fornecimento de 05 coletor de lixo em tubo de aço e tela de alumínio	5	5	1.825,00
5	Execução e fornecimento de 06 bancos modelo caranguejo, confeccionado em aço galvanizado e chapa de aço.		4	2.100,00

O prejuízo resultante do item de serviço não executado na obra de reforma da Creche Tia Geny, somado aos itens não entregues à época da instalação do parque infantil na mesma creche, totalizaram R\$ 7.532,40 (sete mil e quinhentos e trinta e dois reais e quarenta centavos).

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.2. 8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Garantir a oferta da alimentação escolar, de forma a suprir, no míni- mo, 15% das necessidades nutricionais dos alunos matriculados em esta- belecimentos públicos nos Estados, Municípios e Distrito Federal, nos estabelecimentos mantidos pela União e excepcionalmente, nas entidades filantrópicas, com a oferta de, no mínimo uma refeição diária, durante o período de permanência na escola. Essa ação busca a melhoria da ca- pacidade de aprendizagem, a formação de bons hábitos alimentares.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: Período de Exame:				
201111768	01/01/2007 a 31/12/2011			
Instrumento de Transferência:				
Não se Aplica				
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:			
ITARANTIM PREFEITURA GABINETE DO	R\$ 963.722,40			
PREFEITO				

Objeto da Fiscalização:

- Aquisição, armazenagem e distribuição dos gêneros alimentícios pela Prefeitura Municipal/SEDUC/EscolasExecutoras/Empresas Terceirizadas; - Recebimento e armazenagem dos gêneros, elaboração da merenda, e a o- ferta da refeição aos alunos, pelas escolas e empresas

terceirizadas; - Atuação do Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

2.1.2.1. Constatação:

Aquisição, pela prefeitura de Itarantim, de leite cru ("in natura") para a merenda escolar, colocando as crianças sob risco de doenças graves, como a brucelose.

Fato:

A Prefeitura de Itarantim vem adquirindo, desde 01/06/2011, leite cru para a merenda das escolas urbanas do município.

A comercialização do leite cru, para consumo direto da população, foi proibida, em todo território nacional, pelo Decreto-lei Nº 923, de 10/10/1969, o qual foi regulamentado pelo Decreto Nº 66.183, 05/02/1970.

Este último estabelece, em seu artigo 2º, que a autoridade local competente poderá autorizar, em caráter precário, a comercialização do leite cru, comprovando-se:

I- que a área da autoridade não possa ser abastecida permanentemente com leite beneficiado;

II- que o produto atenda ás seguintes exigências:

- a) proceder de propriedade rural dotada de instalações que permitam a obtenção de leite nas mais perfeitas condições de higiene;
- b) proceder de rebanho leiteiro mantido em condições sanitárias satisfatórias;
- c) ser distribuído ao consumo até 3 (três) horas após o término da ordenha; e
- d) ser integral e satisfazer aos padrões oficiais.

Não há dificuldade para aquisição de leite pasteurizado em Itarantim, uma vez que o mesmo é encontrado nos supermercados e padarias da cidade.

Ademais, a Prefeitura adquire leite pasteurizado para as escolas rurais do município.

O leite cru vem sendo adquirido sob a justificativa de atender à recomendação do FNDE de que 30% dos recursos utilizados na compra dos insumos para a merenda sejam oriundos de agricultura familiar (Resolução/CD/ FNDE Nº 38, de 2009).

O Art. 18 desta resolução, entretanto, estabelece que:

"§ 2º A observância do percentual previsto no caput será disciplinada pelo FNDE e poderá ser dispensada quando presentes uma das seguintes circunstâncias:

(...)

III – condições higiênico-sanitárias inadequadas, isto é, que estejam em desacordo com o disposto no art. 25."

Desde a primeira aquisição, por Dispensa de Licitação nº 009/2011, com base no Art. 24, inciso XII da Lei 8.666/93(Processo Administrativo Nº 043/2011, de 01/06/2011) e posteriormente através de pregão presencial , a fornecedora do leite crú foi JRSD, CPF ***.105.885-**, sogra do prefeito G.S.M. , CPF ***.878.795.***, cujo mandato estendeu-se até 31/12/2012.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.2.2. Constatação:

Irregularidades nos processos licitatórios: concorrência fictícia.

Fato:

O Pereira Supermercado Ltda. - ME, CNPJ 07.556.757/0001-05, e o ITALAR- Itarantim Comércio de Alimentos Ltda.-ME, CNPJ 10.228.712/0001-16 tem, como sócio administrador, a mesma pessoa, M.P.C.S., CPF ***.422.415-**.

M.P.C.S., CPF ***.422.415-**, sócia do Pereira Supermercado Ltda.- ME é irmã de A.C.F.P., CPF ***.857.905-**, o qual foi sócio do ITALAR no período de 28/07/08 a 04/07/12.

Em 04/07/2012, A.C.F.P e V.R.B.P., CPF ***.291.795-**, deixaram o quadro societário da Italar, sendo substituídos por J.M.C.S., CPF ***.516.625-**. e M.P.C.S., CPF ***.422.415-** esta última como sócia administradora.

Desta forma, o vínculo entre as duas empresas foi mantido ininterruptamente, de 28/07/08 até a presente data.

De acordo com o cadastro do CNPJ, as duas casas comerciais compartilham ainda o mesmo contador, A.P.G.A., CPF ***.051045-**, bem como o mesmo telefone (73 -3266-2284).

Ambas empresas concorreram ao PP 012/2009, sendo vitorioso o ITALAR.

3. O Pereira Supermercado, foi também vencedor de diversas licitações, conforme mostrado no quadro abaixo:

Data	Nº licitação	Modalidade	Objeto	Valor R\$	Participantes	Vencedor
31/01/08	002/2008	Pregão presencial	S & M	33.656	Pereira Supermercado (Sem concorrente)	X
26/03/08	007/2008	Convite MP por item	S & M	79.887	Pereira Supermercado	X
					Roque Hudson	X
					Cerealista Curitiba	

24/07/08	012/2008	Convite MP por item	S & M	79.825	Pereira Supermercado	X
					Roque Hudson	X
					Cerealista Curitiba	
20/02/09	003/2009	Convite	S & M	55.388	Pereira Supermercado	X
					Roque Hudson	X
					Atacado Curitiba	

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.2.3. Constatação:

Irregularidades nos processos licitatórios: publicidade insuficiente.

Fato:

Os extratos dos editais das licitações citadas na constatação 002, as quais tiveram como objeto a aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, foram publicados somente em meio eletrônico, no chamado Diário Oficial do Município, não tendo sido observada qualquer divulgação dos mesmos em meio impresso, o que compromete a publicidade dos atos divulgados por meio do citado periódico, que somente pode ser acessado pelos munícipes por meio eletrônico ou através de visualização do mesmo no mural. Tal fato infringe o Art. 4°, I, da Lei Federal nº 10.520/02 (institui o pregão como forma de seleção do melhor fornecedor/prestador de serviços à administração pública) que assevera que a publicidade do pregão deve ser feita por meio do diário oficial do respectivo ente sendo facultada a publicação em meio eletrônico, que no caso foi adotado como principal forma de divulgar o certame.

Sobre a observada infração à norma, faz-se necessário tecer alguns comentários adicionais acerca da questão. Primeiramente, não existe diário oficial do município ou imprensa oficial municipal, constituída legalmente, com competência para publicar atos oficiais do município. Existe tão somente um periódico eletrônico denominado de "Diário Oficial do Município", gerenciado pela organização Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP, que promove a publicidade eletrônica de alguns atos do gestor, se autodenominando "oficial" sem ser, já que não existe instrumento legal de criação, nem regulamentação da imprensa oficial do município. A infração à norma, portanto, é observada no momento em que o município adota mecanismo não oficial para 25 de 62 divulgação dos seus atos. A título de informação, não havendo mecanismo para divulgação oficial dos atos do município deve o diário oficial do estado cumprir este papel, no seu caderno destinado aos municípios. Além disso, como descrito no primeiro parágrafo, não há versão impressa do mesmo, definida como elemento padrão de publicidade pela norma, sendo a versão eletrônica um elemento de publicidade adicional, já que este tipo de publicidade não é a principal, mas sim, a secundária, sendo facultada ao gestor a sua utilização ou não. Entretanto, o que se viu foi a utilização da versão eletrônica do "Diário Oficial do Município" como principal, e não secundário.

Diante do exposto, conclui-se que houve baixa publicidade dos processos licitatórios

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2. PROGRAMA: 1448 - Qualidade na Escola

Ação Fiscalizada

Ação: 2.2.1. 0509 - Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica

Objetivo da Ação: Ampliar o acesso e a permanência dos alunos matriculados na educação b

básica das redes federal, estadual e municipal e dos alunos da educa- ção especial.

Dados Operacionais		
Período de Exame:		
28/12/2009 a 27/12/2010		
Montante de Recursos Financeiros:		
R\$ 198.500,00		

Objeto da Fiscalização:

Este convenio tem por objeto a assistência financeira, visando a aquisição de veiculo automotor, zero quilometro de transporte coletivo, destinado exclusivamente ao transporte diário de alunos da educação básica.

2.2.1.1. Constatação:

Realização de contrapartida no valor de R\$ 1.985,00 em data posterior a data de transferência dos recursos do concedente.

Fato:

A alínea e, do item II - DO CONVENENTE, da cláusula terceira - DAS OBRIGAÇÕES, previa que a contrapartida no valor de R\$ 1.985,00 deveria ser depositada na conta específica do convênio na mesma data do aporte de recurso realizado pelo CONCEDENTE.

Da análise do extrato da conta corrente nº 14055-4 do convênio, verificamos que o recurso do concedente no valor de R\$ 196.515,00 foi transferido para conta em 14.05.10, todavia a contrapartida só foi realizada em 09. 09.10 no mesmo dia do pagamento à empresa INDUSCAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO E CARROCERIAS LTDA.

A realização da contrapartida em data posterior à data de depósito do recurso do concedente fez com que o saldo dos recursos da aplicação financeira rendesse R\$36,67 a menos do que seria se o aporte dos recursos fosse realizado na mesma data, além do descumprimento de disposição do 26 de 62

termo de convênio.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2.1.2. Constatação:

Saldo no valor de R\$ 3.630,05 na conta corrente do convênio sem aplicação financeira.

Fato:

Do exame da conta corrente do Convênio nº 657569/2009, constatamos que o saldo no valor de R\$ 3.630,05 ficou sem ser aplicado no período de 09.09.10 a 19.11.10, portanto, por mais de um mês. Tal ocorrência contraria a disposição da cláusula sétima- DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO, do Termo de Convênio nº 657569/2009.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Ação Fiscalizada

Ação: 2.2.2. 09CW - Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica **Objetivo da Ação:** Apoiar iniciativas destinadas a contribuir para o desenvolvimento e universalização da educação básica com qualidade.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201307316	15/12/2010 a 03/12/2012	
Instrumento de Transferência: Convênio 663881		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
ITARANTIM PREFEITURA GABINETE DO	R\$ 619.804,46	
PREFEITO		
Objeto da Fiscalização:		

O objeto deste convênio é construção de escola(s), no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aparelhagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil - Proinfância.

2.2.2.1. Constatação:

O aviso de licitação foi publicado de forma inadequada, com publicidade insuficiente reduzindo o prazo útil mínimo da modalidade.

Fato:

Do exame dos autos do procedimento licitatório da Tomada de Preço nº 001/2011, verificamos que a primeira e única Reunião da Comissão Permanente de Licitação para avaliação dos documento s de habilitação e julgamento das propostas dos participantes do certame ocorreu no dia 26.01.11. A publicidade do aviso de licitação no dia 13.01.01 foi insuficiente e reduziu o prazo útil mínimo da modalidade, uma vez que a tomada de preço exige um prazo mínimo de 15 dias, 27 de 62

conforme disposto no inciso III, do § 2º, do Art. 21, da Lei 8.666/93, no caso em questão, só houve 14 dias de antecedência do ato. Desta forma, consideramos inadequada a publicação do aviso de licitação no jornal Tribuna da Bahia.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2.2.2. Constatação:

Favorecimento no procedimento licitatório da Tomada de Preço nº 001/2011.

Fato:

Da análise dos documentos da qualificação econômico-financeira da empresa da empresa PANITA CONSTRUTORA LTDA, vencedora do certame da Tomada de Preço nº 001/2011, constatamos que a Certidão Negativa de Falência e Concordata do Cartório da 1ª Vara Cível e Comercial da Comarca de Eunápolis, emitida no dia 26.08.10, não possuía prazo de validade. No entanto, a Cláusula 4 – DA HABILITAÇÃO, do edital da referida tomada de preço, no item 4.6, previa o devido tratamento para essa ocorrência, qual seja:

Os documentos de que trata esta cláusula devem ser entregues no prazo de validade. Na hipótese do documento não constar expressamente o prazo de validade no corpo do mesmo terão validade de 30 (trinta) dias corridos.

Assim, a Certidão Negativa de Falência e Concordata tinha prazo de validade até o dia 26.09.10. A Reunião da Comissão Permanente de Licitação para avaliação dos documentos de habilitação e julgamento das propostas dos participantes do certame se deu no dia 26.01.11. Logo, conclui-se que a referida certidão se encontrava com o prazo de validade vencido na data de avaliação dos documentos de habilitação, e por consequência a empresa PANITA CONSTRUTORA LTDA não deveria sagrar-se habilitada e vencedora do certame.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2.2.3. Constatação:

A previsão orçamentária para a execução da obra é inadequada.

Fato:

Da análise dos autos do Edital da Tomada de Preço n ° 001/2011, constatamos no processo Administrativo 012/2011 que instruiu a abertura do procedimento licitatório, a manifestação do Chefe de Contabilidade na qual o mesmo indica a fonte de recursos e a dotação orçamentária para contratação da despesa do objeto. Entretanto, não havia na manifestação a estimativa do valor orçado para realização do objeto.

O item 7.3 do edital da Tomada de Preço nº 001/2011 estabeleceu os critérios de julgamento das

propostas de preço e determinava que a Comissão Permanente de Licitação rejeitaria as propostas que:

Apresentarem cotação de preços excessivos ou manifestamente inexequíveis; (ficando desde já estabelecido o valor de R\$ 650.000,00(seiscentos e cinquenta mil reais) como limite máximo, sendo considerado a partir desse valor como excessivo e o valor de de R\$ 619.000,00 (Seiscentos e dezenove mil reais) como limite mínimo sendo considerado abaixo desse valor como inexequível.

O edital previa os seguintes documentos como seus anexos:

Anexo 1 – Projeto Básico (Especificações Técnicas, Planilhas Orçamentárias e Cronograma Físico Financeiro);

Anexo 2 – Minuta do Contrato;

Anexo 3 – Declaração de Idoneidade;

Anexo 4 – Declaração quanto a Legislação Trabalhista;

Anexo 5 – Declaração de recebimento; e

Anexo 6 - Todos os projetos deverão ser baixados no site FNDE (http://www.fnde.gov.br) no link PROINFANCIA: consultas.

Ou seja, o orçamento estimativo não estava incluso como documento anexo ao edital, o que contraria disposição do inciso II, do § 2°, do Art. 40, da Lei n° 8.666/93.

Não encontramos nos autos da Tomada de Preço nº 001/2011 o orçamento estimativo elaborado pela prefeitura Municipal de Itarantim que levou a mesma a fixar o valor de R\$ 650.000,00 como limite máximo.

A ausência do orçamento estimativo da obra infringe o que dispõe os incisos II e III, do § 2°, do Art. 7°, da Lei nº 8.666/93 e torna passível de nulidade os atos do procedimento licitatório, conforme disposição do § 6°, do Art. 7° da mesma Lei.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2.2.4. Constatação:

Falta de retenção da contruibuição à Seguridade Social nas faturas de serviço do Contrato nº 072/2011.

Fato:

Na execução do Contrato 072/2011 firmado entre a Prefeitura Municipal de Itarantim e a empresa PANITA CONSTRUTORA LTDA, decorrente da adjudicação do objeto da Tomada de Preço nº 001/2011 para construção de Escola de Educação Infantil – Proinfancia - Tipo C, no valor de R\$ 621.525,06, verificamos que os processos de pagamento liquidados pela Administração Municipal foram pagos pelo valor total da fatura, sem a retenção da contribuição devida à Seguridade Social incidente em cada faturamento.

A situação anteriormente evidenciada contraria disposição do ART. 31 da Lei 8.212 de 24.07.91, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social e dá outras providências.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2.2.5. Constatação:

Não alcance do objetivo do Convênio nº 702573/2010.

Fato:

Após análise do Projeto Básico da Escola de Educação Infantil Proinfância Tipo C e em confrontação com as edificações e equipamentos executados pela empresa PANITA CONSTRUTORA LTDA, constatamos que os mesmos se encontravam em conformidade com o previsto no projeto. Todavia, a creche edificada ainda não presta serviços à comunidade, pois, o imovél não é servido pelo sistema de abastecimento de água. A creche se encontra fechada sofrendo a ação do tempo e de vândalos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.3. PROGRAMA: 2030 - Educação Básica

Ação Fiscalizada

Ação: 2.3.1. 0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Garantir a oferta do transporte escolar aos alunos do ensino básico público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201307093	02/01/2012 a 28/02/2013	
Instrumento de Transferência:		
Não se Aplica		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
ITARANTIM PREFEITURA GABINETE DO	R\$ 30.255,65	
PREFEITO		

Objeto da Fiscalização:

Atuação da Entidade Executora - EEx Prefeituras atendidas através de repasse de recursos do PNATE, com vistas a atender os alunos do Ensino Básico público, residentes em área Rural, constantes do Censo Escolar do exercício anterior.

2.3.1.1. Constatação:

Utilização de veículos inadequados para o transporte de alunos.

Fato:

A Prefeitura realizou o Pregão Presencial Nº 006/2013, em 16/02/2013, visando à contratação de serviços de transporte escolar para o ano letivo de 2013, com recursos originários do FUNDEB e PNATE. A vencedora do certame foi uma cooperativa sediada no próprio município, a Coopitrans – Cooperativa Itarantiense de Transporte Alternativo (CNPJ 17.507.891/0001-70), única entidade que se apresentou na data de abertura da licitação. O contrato de prestação de serviços foi assinado em 04/02/2013.

Os repasses efetuados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE totalizaram R\$ 30.255,65 no exercício de 2012. Para o exercício de 2013, até o final do período de exame, 28/03/2013, o município ainda não havia recebido repasses do FNDE, não havendo, portanto, despesas com recursos do Programa.

Ao se proceder à vistoria dos veículos locados por meio da Coopitrans, constatou-se a utilização de 06 (seis) veículos abertos, nos quais os alunos estão sendo conduzidos na caçamba, em condições de risco, constituindo-se em flagrante infração às normas de trânsito, conforme os arts. 65, 105 e 136 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Nº 9.503, de 23/09/1997). O quadro apresentado a seguir relaciona os veículos contratados nessas condições.

Modelo do Veículo	Placa Policial
Picape GM/Chevrolet D-20 Custom	JLQ-0291
Picape GM/Chevrolet D-20 Custom	JLS-3569
Picape GM/Chevrolet-D10	JNX-9225
Picape GM/Chevrolet D-20 Custom	JLS-1730
Picape GM/Chevrolet C-10	JMR-2403
Picape GM/Chevrolet D-20 Custom	GLI-6322

As picapes abertas que foram vistoriadas estão identificadas nas fotos apresentadas a seguir:





Placa JNX-9225.

Placa JNX-9225. Local da caçamba onde os alunos são transportados.



Placa JLS-1730. Local p/ transporte dos alunos.



Placa JLS-1730.



Placa JLS-3569. Assentos onde alunos são transportados.



Placa JLS-3569.



Placa JLQ-0291. Assentos para acomodação dos alunos.



Placa JLQ-0291.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.3.1.2. Constatação:

Documentação irregular de condutor contratado para realizar o transporte dos alunos.

Fato:

Dentre os veículos contratados pela Prefeitura de Itarantim junto à Cooperativa COOPITRANS para realizar o transporte escolar do ano letivo de 2013, consta o microônibus de Placa Policial JRF-4794, cujo proprietário e motorista é portador de Carteira Nacional de Habilitação Categoria B. Essa situação é irregular, pois o art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Nº 9.503, de 23/09/1997) exige que condutores de veículos destinados à condução de escolares sejam habilitados na categoria D.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Ação Fiscalizada

Ação: 2.3.2. 0E36 - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

Objetivo da Ação: Assegurar a participação da União, a título de complementação, na composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de forma a garantir, no âmbito dos Estados onde o valor per capita do Fundo encontrar-se abaixo do valor mínimo nacional por aluno/ano, o alcance desse valor mínimo nacional.

Dados Operacionais

Ordem de Serviço:	Período de Exame:		
201306737	01/01/2012 a 28/02/2013		
Instrumento de Transferência:			
Não se Aplica			
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:		
ITARANTIM PREFEITURA GABINETE DO	R\$ 10.066.933,86		
PREFEITO			

Objeto da Fiscalização:

Âmbito municipal: prefeituras contempladas com recursos financeiros da complementação da União para aplicação no âmbito do ensino infantil e fundamental. Conselho de Acompanhamento e Controle Social instituído para acompanhamento e controle da aplicação dos recursos do FUNDEB no ensino básico público.

2.3.2.1. Constatação:

Falta de comprovação documental das despesas realizadas.

Fato:

Por meio da conciliação bancária entre os extratos da conta corrente nº 12.423-0, Ag. 2182-2, Banco do Brasil, na qual foram movimentados os recursos da manutenção do ensino fundamental (parcela dos 40%) e os processos de pagamento disponibilizados pela Prefeitura Municipal, constatou-se a ocorrência de débitos, mediante transferências on line, sem os correspondentes comprovantes de despesa, totalizando R\$ 23.064,18 (vinte e três mil e sessenta e quatro reais e dezoito centavos), conforme demonstra a tabela a seguir. Ao mesmo tempo, verificou-se que a relação contábil de pagamentos apresentada pela Prefeitura não traz a identificação desses débitos.

Data do débito	Valor (R\$)
31.12.2012	5.843,25
31.12.2012	12.521,77
31.12.2012	4.699,16
TOTAL	23.064,18

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.3.2.2. Constatação:

Utilização de veículos inadequados para o transporte de alunos.

Fato:

A Prefeitura realizou o Pregão Presencial Nº 006/2013, em 16/02/2013, visando à contratação de serviços de transporte escolar para o ano letivo de 2013, com recursos originários do FUNDEB e PNATE. A vencedora do certame foi uma cooperativa sediada no próprio município, a Coopitrans – Cooperativa Itarantiense de Transporte Alternativo (CNPJ 17.507.891/0001-70), única empresa a se apresentar na data de abertura da licitação. O contrato de prestação de serviços foi assinado em 04/02/2013. Até o final dos trabalhos de campo, 22/03/2013, nenhum pagamento havia sido emitido para a cooperativa.

Ao se proceder à vistoria dos veículos locados por meio da Coopitrans, constatou-se a utilização de 06 (seis) veículos abertos, nos quais os alunos estão sendo conduzidos na caçamba, em condições de

risco, constituindo-se em flagrante infração às normas de trânsito, conforme os arts. 65, 105 e 136 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Nº 9.503, de 23/09/1997). O quadro apresentado a seguir relaciona os veículos contratados nessas condições.

Modelo do Veículo	Placa Policial
Picape GM/Chevrolet D-20 Custom	JLQ-0291
Picape GM/Chevrolet D-20 Custom	JLS-3569
Picape GM/Chevrolet-D10	JNX-9225
Picape GM/Chevrolet D-20 Custom	JLS-1730
Picape GM/Chevrolet C-10	JMR-2403
Picape GM/Chevrolet D-20 Custom	GLI-6322

As picapes abertas que foram vistoriadas estão identificadas nas fotos apresentadas a seguir:







Placa JLS-3569. Assentos onde alunos são transportados.



Placa JLS-3569.



Placa JLQ-0291. Assentos para acomodação dos alunos.



Placa JLQ-0291.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.3.2.3. Constatação:

Não realização do devido processo licitatório.

Fato:

Dentre os comprovantes de despesas examinados, consta a Nota Fiscal Eletrônica Nº 001.024, no valor de R\$ 21.256,25, emitida em 12/06/2012 pela empresa MOVESPA – André Amorim Quadros Silva & Cia. Ltda. (CNPJ 04.032.097/0001-75), localizada na cidade de Vitória da Conquista/BA, referente à aquisição de mobiliário de escritório, como mesas, armários de arquivo, escrivaninhas e cadeiras. Conforme comprovante bancário, o pagamento foi efetuado à empresa, no valor da Nota Fiscal, em 11/07/2012.

A irregularidade reside no fato de que não foi apresentado o processo licitatório que justificou a 36 de 62

aquisição daqueles móveis, apesar de reiteradas solicitações por parte da equipe de fiscalização. O valor da aquisição tornaria obrigatória a realização de Convite, Pregão Presencial ou Pregão Eletrônico, conforme previsto no art. 23, inciso II, da Lei 8.666/93, ou na Lei 10.520, de 17/07/2002, que instituiu o Pregão na administração pública.

No tocante à confirmação de existência dos bens adquiridos, não foi possível efetuar a inspeção física, uma vez que a Prefeitura não dispunha dos controles de distribuição, impossibilitando identificar para quais escolas ou setores da administração municipal os móveis foram distribuídos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.3.2.4. Constatação:

Atuação deficiente do Conselho de Acompanhamento Social do FUNDEB.

Fato:

Os atuais membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB foram nomeados pelo Decreto N.º026/2011, de 07/04/2011, para o biênio abril/2011 a abril/2013. Por meio de entrevista com 03 (três) de seus membros e análise do Livro de Atas, verificou-se que o Conselho não vem exercendo suas atribuições legais. Apesar de a Prefeitura proporcionar infraestrutura adequada e de franquear o acesso à documentação comprobatória das despesas do FUNDEB (processos de pagamento, extratos bancários, relações de pagamento, etc), conforme afirmaram os conselheiros entrevistados, constatou-se que a administração municipal não promoveu qualquer tipo de capacitação para os membros do Conselho. Tal fato pôde ser atestado na própria entrevista, pois indagados a respeito de como efetuavam a análise dos documentos colocados à sua disposição para análise os conselheiros não souberam dar explicações convincentes, desconhecendo, ainda, operações elementares como consultar os repasses na internet ou acessar o espelho do Conselho no site do FNDE. Os próprios entrevistados afirmaram que não foram capacitados pela Prefeitura para exercer suas atividades.

Dentre as demais atribuições que não estão sendo exercidas pelo Conselho estão a supervisão da elaboração da proposta orçamentária anual e o acompanhamento da aplicação dos recursos do Programa Brasil Alfabetizado.

Apesar do exposto, as contas do FUNDEB do exercício de 2012 foram apreciadas e aprovadas, conforme registro no Livro de Atas. Até o final dos trabalhos de campo, em 22/03/2013, o Conselho ainda não havia emitido parecer conclusivo sobre as contas do PNATE de 2012.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.3.2.5. Constatação:

Falta de capacitação dos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

Fato:

Os membros do Conselho do FUNDEB nomeados para o biênio 2011 a 2013 não foram capacitados pela administração municipal. Nenhum conselheiro recebeu orientação ou treinamento a respeito da legislação específica do FUNDEB (leis, decretos, portarias, instruções operacionais, etc.), consulta a repasses, obtenção de extratos bancários da conta específica, forma de obter informações na internet nos sites do MEC e FNDE e análise de comprovantes de despesas.

Ainda que os conselheiros entrevistados tenham afirmado que a Prefeitura disponibilizava a documentação comprobatória de despesas para sua apreciação, o desconhecimento básico de uma metodologia para se analisar esses documentos torna inconsistente o resultado de qualquer análise que se faça. A ausência de capacitação, dessa forma, comprometeu a eficácia do controle social, que está diretamente vinculada ao nível de conhecimento dos conselheiros acerca de suas atribuições.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.3.2.6. Constatação:

Contratação irregular de profissionais da educação.

Fato:

De um total de 259 profissionais de magistério que atuaram no ano letivo de 2012, verificou-se 42 (quarenta e dois) foram contratados para o cargo de professor de 20 horas, em regime temporário. Por meio de exame da folha de pagamento, constatou-se o não pagamento de salário referente ao mês de dezembro, nem de 13º salário, nem férias. Questionada a respeito, a Prefeitura justificou que aqueles professores tiveram seus contratos rescindidos no final do mês de novembro de 2012. Ao se apurar o percentual médio de professores temporários da folha de pagamento do período de 2007 a 2012, em torno de 15%, verificou-se que essa prática vem se repetindo a cada ano letivo.

Isso significa que os contratos temporários firmados individualmente entre a Prefeitura e os professores temporários tiveram vigência somente durante cada ano letivo, o que não tem respaldo legal. Além de infringir os direitos trabalhistas previstos na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, a Prefeitura não dispõe de uma Lei Municipal que regulamenta as contratações temporárias de profissionais do ensino infantil e fundamental. Ao mesmo tempo, a contratação recorrente, a cada ano letivo, de um mesmo percentual de professores temporários, revela que a necessidade de contratação desses profissionais em Itarantim não é esporádica nem tem caráter emergencial (o que até justificaria a contratação temporária fundamentada em Lei), mas permanente, o que evidencia a necessidade de contratação de professores mediante a realização de concurso público.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Ação Fiscalizada

Ação: 2.3.3. 12KU - Implantação de Escolas para Educação Infantil

Objetivo da Ação: Contribuir para o desenvolvimento e a universalização do Ensino Básico mediante aporte de recursos destinados à implementação de projetos caracterizados por ações que

visem priorizar a ampliação do atendimento, bem como a melhoria e a qualidade da aprendizagem nas escolas públicas.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201307250	01/01/2011 a 28/02/2013	
Instrumento de Transferência:		
Não se Aplica		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
ITARANTIM PREFEITURA GABINETE DO	R\$ 619.936,41	
PREFEITO		
Objeto da Fiscalização:		
Repasse para atender as ações do Programa de Aceleração do Crescimento 2 - Implementação de		

2.3.3.1. Constatação:

Favorecimento de empresa em processo licitatório.

Escolas para Educação Infantil /PAC II - Proinfância – 2011 e 2012.

Fato:

Da análise dos autos da Tomada de Preço nº 003/2011, que tinha como objeto a contratação de empresa para executar os serviços de engenharia na construção de uma ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PROINFANCIA TIPO C - FNDE, no distrito de Ribeirão do Salto no município de Itarantim - Ba, verificamos na Ata de Reunião da Comissão Permanente de Licitação lavrada no dia 08.09.11 que a referida Comissão inabilitou a empresa M&S CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ nº 01.360.834/0001-70, por não ter procedido com o especificado no item 4.2.3.1 do edital - Da Prestação de Garantia de Proposta, alínea a, e ter apresentado certidões vencidas. Desta forma, sagrou-se habilitada e vencedora do certame a empresa PANITA CONSTRUTORA LTDA -ME CNPJ nº 00.979.954/0001-98 com o valor de R\$ 623.363,94.

Todavia, no exame dos documentos de habilitação da empresa PANITA CONSTRUTORA LTDA -ME, constatamos que a Certidão de Registro de Quitação de Pessoa Jurídica emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da Bahia - CREA -BA, de nº 103022/2010 tinha data de validade até 07.09.10.

Assim, conclui-se que nenhuma das empresas participantes do certame deveriam ser habilitidas no procedimento licitatório da TP nº 003/2011, por obidiência aos termos do edital de licitação.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.3.3.2. Constatação:

A previsão orçamentária para execução da obra é inadequada.

Fato:

Da análise dos autos do Edital da Tomada de Preço n ° 003/2011, constatamos no processo Administrativo 081/2011 que instruiu a abertura do procedimento licitatório, que houve manifestação do Chefe de Contabilidade quanto a fonte de recursos e da dotação orçamentária para contratação da despesa do objeto. Entretanto, não havia na manifestação a estimativa do valor

orçado para realização do objeto.

O item 7.3 do edital da Tomada de Preço nº 003/2011 estabeleceu os critérios de julgamento das propostas de preços e determinou que a Comissão Permanente de Licitação rejeitaria as propostas que:

Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, sendo assim consideradas aquelas cujos valores sejam inferiores a 70% do valor orçado para execução da obra, sendo estimada a quantia global de R\$ 670.000,00 (Seiscentos e setenta mil reais).

O edital previa os seguintes documentos como seus anexos:

Anexo 1 – Projeto Básico (Especificações Técnicas, Planilhas Orçamentárias e Cronograma Físico Financeiro);

Anexo 2 – Minuta do Contrato;

Anexo 3 – Declaração de Idoneidade;

Anexo 4 – Declaração quanto a Legislação Trabalhista;

Anexo 5 – Declaração de recebimento; e

Anexo 6 - Todos os projetos, Arquitetônico, Hidráulico, Elétrico, Estrutural, SPDA, Maquete Eletrônica, Memorial Descritivo, Memorial Técnico de Fundação deverão ser baixados no site FNDE (http://www.fnde.gov.br) no link PROINFANCIA: consultas.

Ou seja, o orçamento estimativo não estava incluso como documento anexo ao edital, o que contraria disposição do inciso II, do § 2°, do Art. 40, da Lei n° 8.666/93.

Não encontramos nos autos da Tomada de Preço nº 003/2011 o orçamento estimativo elaborado pela prefeitura Municipal de Itarantim que levou a mesma a chegar ao valor global de R\$ 670.000,00.

A ausência do orçamento estimativo da obra infringe o que dispõe os incisos II e III, do § 2°, do Art. 7°, da Lei nº 8.666/93 e torna passível de nulidade os atos do procedimento licitatório, conforme disposição do § 6°, do Art. 7° da mesma Lei.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Ação Fiscalizada

Ação: 2.3.4. 12KV - Implantação e Adequação de Estruturas Esportivas Escolares **Objetivo da Ação:** Contribuir para o desenvolvimento e a universalização do Ensino Básico mediante aporte de recursos destinados à implementação de projetos caracterizados por ações que visem priorizar a ampliação do atendimento, bem como a melhoria e a qualidade da aprendizagem nas escolas públicas.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201307162	01/01/2011 a 28/02/2013	
Instrumento de Transferência:		
Não se Aplica		

Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:
ITARANTIM PREFEITURA GABINETE DO	R\$ 489.824,42
PREFEITO	

Objeto da Fiscalização:

Repasse para atender as acoes do programa aceleração do crescimento 2 - implant.adeq.estruturas esportivas escolares/PAC II - quadras - 2011 e 2012.

2.3.4.1. Constatação:

A previsão orçamentária para a execução da obra é inadequada.

Fato:

Da análise dos autos do Edital da Tomada de Preço n ° 004/2011, constatamos no processo Administrativo 081/2011 que instruiu a abertura do procedimento licitatório, à página 4/13, houve manifestação do Chefe de Contabilidade quanto a fonte de recursos e da dotação orçamentária para contratação de despesa do objeto. Todavia, não havia na manifestação a estimativa do valor orçado para realização do objeto.

O item 7.3 do edital da Tomada de Preço nº 004/2011 estabeleceu os critérios de julgamento das propostas de preços e determinou que a Comissão Permanente de Licitação rejeitaria as propostas que:

Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, sendo assim consideradas aquelas cujos valores sejam inferiores a 70% do valor orçado para execução da obra, sendo estimada a quantia global de R\$ 490.000,00 (Quatrocentos e noventa mil reais).

O edital previa os seguintes documentos como seus anexos:

Anexo 1 – Projeto Básico (Especificações Técnicas, Planilhas Orçamentárias e Cronograma Físico Financeiro);

Anexo 2 – Minuta do Contrato;

Anexo 3 – Declaração de Idoneidade;

Anexo 4 – Declaração quanto a Legislação Trabalhista;

Anexo 5 – Declaração de recebimento; e

Anexo 6 - Todos os projetos, Arquitetônico, Hidráulico, Elétrico, Estrutural, SPDA, Maquete Eletrônica, Memorial Descritivo, Memorial Técnico de Fundação deverão ser baixados no site FNDE (http://www.fnde.gov.br).

Ou seja, o orçamento estimativo não estava incluso como documento anexo ao edital, o que contraria disposição do inciso II, do § 2°, do Art. 40, da Lei n° 8.666/93.

Não encontramos nos autos da Tomada de Preço nº 004/2011 o orçamento estimativo elaborado pela prefeitura Municipal de Itarantim que levou a mesma a chegar ao valor global de R\$ 490.000,00.

A ausência do orçamento estimativo da obra infringe o que dispõe os incisos II e III, do § 2°, do Art. 7°, da Lei nº 8.666/93 e torna passível de nulidade os atos procedimento licitatório, conforme disposição do § 6°, do Art. 7° da mesma Lei.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Nã se aplica.

Ação Fiscalizada

Ação: 2.3.5. 20RQ - Produção, Aquisição e Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para Educação Básica

Objetivo da Ação: A escolha de livros feita de forma democrática pelos professores e profissionais de educação; devolução dos livros reutilizáveis ao final do ano letivo; efetividade do sistema de controle mantido pelo FNDE no remanejamento e distribuição dos livros; entrega dos livros aos alunos antes do início do ano letivo; utilização dos livros pelos alunos e professores

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço:	Período de Exame:		
201307545	01/01/2012 a 31/12/2012		
Instrumento de Transferência:			
Não se Aplica			
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:		
ITARANTIM PREFEITURA GABINETE DO	Não se aplica.		
PREFEITO	_		

Objeto da Fiscalização:

Execução do Programa Escolha dos livros realizada pelos professores; Livros entregues conforme escolha; Ausência de interferência de editoras na escolha dos livros; Desenvolvimento de ações de incentivo à conservação e devolução do livro didático; atualização do sistema de controle mantido pelo FNDE; remanejamento de livros didáticos; livros entregues antes do início do ano letivo; Utilização dos livros didáticos pelo professores e alunos.

2.3.5.1. Constatação:

Falta de livros válidos na ecola prejudicando os alunos.

Fato:

Foram realizadas entrevistas com a comunidade escolar (professores e alunos) de oito escolas do Município de Itarantim, tendo sido identificada a ausência de livros didáticos para os alunos, conforme a seguir especificado:

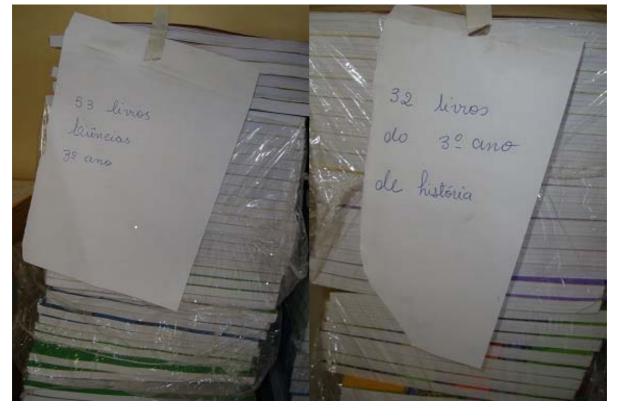
Escola	Quantidade de alunos em idade escolar que estudam por meio de livros didáticos	Quantidade de alunos que receberam os livros didáticos
Rural Paulo Martins de Almeida	7	0
Municipal Vitor Brito	6	0
Rural Municipal Isaías Moreira	10	0
Vale Verde	7	2
Rural Municipal Flores Neto	7	0
Luís Braga	102	0

Municipal Lourival Souto	10*	0
*Quantidade total de alunos entrevistados		

O Grupo Escolar Luís Braga recebeu uma parte dos livros, conforme tabela abaixo, contudo, a direção da escola preferiu não distribui-los aos alunos, seja para a realização de estudos/trabalhos em duplas/grupos, seja por meio da disponibilização na biblioteca. Os livros estão estocados em uma sala trancada, e os alunos, privados do acesso ao conhecimento.O quadro abaixo detalha a situação.Grupo Escolar Luís Braga- total de livros recebidos por série e matéria:

Série	3ª	4ª
Total de alunos	50	52
Matéria	Quantidade de Livros	
História	32	19
Geografia	43	26
Ciências	53	13
Matemática	34	13
Português	33	25

A foto abaixo mostra os livros estocados:



Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Ação Fiscalizada

Ação: 2.3.6. 8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; Executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; Garantir a qualidade da alimentação fornecida; Fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; Disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201307604	01/01/2012 a 28/02/2013	
Instrumento de Transferência:		
Não se Aplica	1	
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
ITARANTIM PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	R\$ 300.758,00	

Objeto da Fiscalização:

Ente Estadual/Municipal executor da ação Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos conselhos no acompanhamento da execução do programa.

2.3.6.1. Constatação:

Condições inadequadas de preparo/ armazenamento da merenda escolar.

Fato:

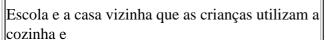
Em visita às instituições de ensino municipais de Itarantim, verificou-se uma precária infraestrutura nas escolas da zona rural, conforme especificado abaixo.

A Escola Isaías Moreira, apesar de contar com uma cozinha, não é adequada para o armazenamento nem para o preparo dos alimentos, já que a ausência de controle de pragas permite a presença de roedores nas escolas, evidenciada pelos excrementos de morcegos, prejudiciais à saúde das pessoas, principalmente à das crianças. Além disso, as paredes se encontram mofadas e a guarda dos alimentos se realiza em refrigerador enferrujado.



Nas Escolas Municipais Flores Neto e Vitor Brito, foi verificada a ausência de água encanada e de cantina/cozinha. A merenda é armazenada e preparada na casa das respectivas vizinhas. Além disso, não dispõem de um banheiro. A comunidade escolar também utiliza as instalações das residências vizinhas. A ausência do controle de pragas também pode ser evidenciada nestas escolas.





o banheiro



Banheiro interditado da Escola Vitor Brito

A Escola Vale Verde apesar de não ter água no dia da fiscalização, de acordo com o Professor, há água encanada, mas devido à seca, a ausência de água está constante desde o início do ano letivo de 2013. A cantina está sendo mantida trancada, uma vez que não há alimento para a preparação da merenda. Diante disso, foi impossível verificar as condições das instalações físicas para preparo/armazenamento dos alimentos. Contudo, também não há controle de pragas e há goteiras na sala de aula.

A Escola Paulo Martins de Almeida também não tem uma cozinha para o preparo dos alimentos, sendo assim, os produtos para preparo da merenda são armazenados na residência da merendeira.

Ainda foram observados os seguintes aspectos na Creche Projeto Casulo Tia Geny: ausência de telas de proteção nas janelas; ausência de controle preventivo e periódico de praga, teto não apresenta cobertura adequada, uma vez que a falta de forro propicia formação de goteiras quando chove; pessoal que trabalha na cozinha não recebeu qualquer tipo de treinamento. Além disso, não há utensílios suficientes, pois faltam pratos para servir ao lanche para as crianças.





Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.3.6.2. Constatação:

Presença de alimento vencido/proibido no estoque escolar.

Fato:

Em visita ao Grupo Escolar Luís Braga, verificou-se que no estoque consta preparo para refresco artificial. A aquisição de tal produto é expressamente vedada, por meio do artigo 17 da Resolução nº 38, de 16/07/2009, devido ao baixo teor nutricional.

Também foi constatada a presença de alimento – canela, com prazo de validade vencido no estoque da Creche Tia Geny.



Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.3.6.3. Constatação:

Falta de teste de aceitabilidade dos cardápios.

Fato:

Conforme preceitua a resolução nº 38, de 16/07/2009, o teste de aceitabilidade deverá ser aplicado "sempre que ocorrer, no cardápio, a introdução de alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente."

Contudo, a nutricionista responsável pelo PNAE informou que não foi realizado nenhum teste de aceitabilidade no ano de 2013. As merendeiras e professoras da Creche Projeto Casulo Tia Geny confirmaram tal informação ao nos comunicar que o cardápio sugerido não é seguido, pois as crianças rejeitavam os alimentos propostos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.3.6.4. Constatação:

Aquisição, pela Prefeitura de Itarantim, de leite cru ("in natura") para a merenda escolar, colocando as crianças sob risco de doenças graves, como a brucelose.

Fato:

A Prefeitura de Itarantim vem adquirindo, desde 01/06/2011, leite cru para a merenda das escolas urbanas do município.

A comercialização do leite cru, para consumo direto da população, foi proibida, em todo território nacional, pelo Decreto-lei Nº 923, de 10/10/1969, o qual foi regulamentado pelo Decreto Nº 66.183, 05/02/1970.

Este último estabelece, em seu artigo 2º, que a autoridade local competente poderá autorizar, em caráter precário, a comercialização do leite cru, comprovando-se:

I- que a área da autoridade não possa ser abastecida permanentemente com leite beneficiado;

II- que o produto atenda ás seguintes exigências:

- a) proceder de propriedade rural dotada de instalações que permitam a obtenção de leite nas mais perfeitas condições de higiene;
- b) proceder de rebanho leiteiro mantido em condições sanitárias satisfatórias;
- c) ser distribuído ao consumo até 3 (três) horas após o término da ordenha; e
- d) ser integral e satisfazer aos padrões oficiais.

Não há dificuldade para aquisição de leite pasteurizado em Itarantim, uma vez que o mesmo é encontrado nos supermercados e padarias da cidade.

Ademais, a Prefeitura adquire leite pasteurizado para as escolas rurais do município.

O leite cru vem sendo adquirido sob a justificativa de atender à recomendação do FNDE de que 30% dos recursos utilizados na compra dos insumos para a merenda sejam oriundos de agricultura familiar (Resolução/CD/ FNDE Nº 38, de 2009).

O Art. 18 desta resolução, entretanto, estabelece que:

"§ 2º A observância do percentual previsto no caput será disciplinada pelo FNDE e poderá ser dispensada quando presentes uma das seguintes circunstâncias:

(...)

III – condições higiênico-sanitárias inadequadas, isto é, que estejam em desacordo com o disposto no art. 25." (...)

"Art. 25. Os produtos adquiridos para a clientela do PNAE deverão ser previamente

submetidos ao controle de qualidade, na forma do Termo de Compromisso (Anexo VI),

observando-se a legislação pertinente.

§ 1º Os produtos alimentícios a serem adquiridos para a clientela do PNAE deverão atender

ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/

Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento."

Desde a primeira aquisição, por Dispensa de Licitação nº 009/2011, com base no Art. 24, inciso XII da Lei 8.666/93(Processo Administrativo Nº 043/2011, de 01/06/2011) e posteriormente através de pregão presencial , a fornecedora do leite crú foi J.R.S.D., CPF ***.105.885-**, sogra do prefeito G.S.M. , CPF ***.878.795.***, cujo mandato estendeu-se até 31/12/2012.

O leite in natura continuava a ser utilizado na merenda escolar das escolas municipais urbanas do município, por ocasião da fiscalização (até 22/03/13).

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.3.6.5. Constatação:

Irregularidades nos processos licitatórios: publicidade insuficiente.

Fato:

Dando continuidade à prática dos anos anteriores da gestão do Prefeito G.S.M., os extratos dos editais das licitações efetuadas no exercício de 2012, as quais tiveram como objeto a aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, foram publicados somente em meio eletrônico, no chamado Diário Oficial do Município, não tendo sido observada qualquer divulgação dos mesmos em meio impresso, o que compromete a publicidade dos atos divulgados por meio do citado periódico, que somente pode ser acessado pelos munícipes por meio eletrônico ou através de visualização do mesmo no mural. Tal fato infringe o Art. 4°, I, da Lei Federal nº 10.520/02 (institui o pregão como forma de seleção do melhor fornecedor/prestador de serviços à administração pública) que assevera que a publicidade do pregão deve ser feita por meio do diário oficial do respectivo ente sendo facultada a publicação em meio eletrônico, que no caso foi adotado como principal forma de divulgar o certame.

Sobre a observada infração à norma, faz-se necessário tecer alguns comentários adicionais acerca da questão. Primeiramente, não existe diário oficial do município ou imprensa oficial municipal, constituída legalmente, com competência para publicar atos oficiais do município. Existe tão somente um periódico eletrônico denominado de "Diário Oficial do Município", gerenciado pela organização Instituto Municipal de Administração Pública – IMAP, que promove a publicidade eletrônica de alguns atos do gestor, se autodenominando "oficial" sem ser, já que não existe instrumento legal de criação, nem regulamentação da imprensa oficial do município. A infração à norma, portanto, é observada no momento em que o município adota mecanismo não oficial para divulgação dos seus atos. A título de informação, não havendo mecanismo para divulgação oficial dos atos do município deve o diário oficial do estado cumprir este papel, no seu caderno destinado aos municípios. Além disso, como descrito no primeiro parágrafo, não há versão impressa do mesmo, definida como elemento padrão de publicidade pela norma, sendo a versão eletrônica um elemento de publicidade adicional, já que este tipo de publicidade não é a principal, mas sim, a secundária, sendo facultada ao gestor a sua utilização ou não. Entretanto, o que se viu foi a utilização da versão eletrônica do "Diário Oficial do Município" como principal, e não secundário.

Diante do exposto, conclui-se que houve baixa publicidade dos processos licitatórios.

A insuficiente publicidade dos editais resulta em número reduzido de licitantes. No Pregão presencial Nº 006/2012, por exemplo, os produtos objeto da licitação foram divididos em 8 (oito) lotes, para um total de 4 (quatro) licitantes. Naturalmente, não houve concorrência, todos os licitantes venceram ao menos um lote.

O quadro abaixo demonstra estes fatos:

DATA	LICITAÇÃO	MODALI- DADE	ОВЈЕТО	VALOR R\$	PARTICIPANTES	VENCE- DOR
25/01/12	PP 06/12	PP	L1: S & M	160.000	Pereira	X
					Supermercado	
			L2: S & M	28.161	Pereira	X
					Supermercado	
			L3: S & M	24.313	Pereira	X
					Supermercado	
			L4: S & M	226.307	Pereira	X
					Supermercado	
			L5: S & M	88.156	Pereira	X
					Supermercado	
			L6: Polpa de frutas	41.000	Agro Indústria	X
			irutas		Sinhá Rita Ltda.	
			L7:Pão	67.500	Mauro Silva	X
			L8: Iogurte	94.500	Luciano José	X
					Lona de Almeida ME	

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.3.6.6. Constatação:

Aquisição de alimentos para a merenda escolar sem licitação.

Fato:

Em 02/01/2013, o Prefeito de Itarantim emitiu o decreto Nº 001 de 2013, declarando "situação anormal caracterizada como situação emergencial, nos termos do Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para fins de autorizar a aquisição, mediante dispensa de licitação, de bens e serviços necessários ao regular exercício da administração pública," a vigorar pelo prazo de 60 dias.

A causa da situação anormal seria, segundo o decreto, o fato de a Administração Municipal, cujo mandato se encerrou em 31/12/2012, não ter reservado, "para fins do pleno e profícuo exercício da Administração que se iniciou em 01/01/2013, contratos administrativos de aquisição de bens e serviços vigentes, nem mesmo há processos licitatórios para tais fins em andamento".

Ocorre que o período escolar iniciou-se em 04/03/2013, havendo portanto, tempo suficiente para efetuar uma licitação na modalidade convite ou pregão presencial e que, até 22/03/13, já haviam transcorrido 79 dias de sua administração e o processo licitatório ainda não havia sido concluído, continuando-se a comprar sem licitação.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3. MINISTERIO DA SAUDE

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 30/12/2012:

- * GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL
- * Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde
- * Piso de Atenção Básica Variável Saúde da Família

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

3.1. PROGRAMA: 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

Ação Fiscalizada

Ação: 3.1.1. 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

Objetivo da Ação: Os Municípios, para recebererem recursos federais na área da saúde, devem contar com: Fundo de Saúde; Conselho de Saúde, com composição paritária de acordo com o Decreto n° 99.438, de 7/8/2012; Plano de Saúde; Relatórios de Gestão que permitam o controle da conformidade da aplicação dos recursos repassados com a programação aprovada.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201306947	01/01/2011 a 30/12/2012	
Instrumento de Transferência:		
Não se Aplica		

Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:
ITARANTIM PREFEITURA GABINETE DO	Não se aplica.
PREFEITO	

Objeto da Fiscalização:

O Conselho Municipal de Saúde - CMS é uma instância colegiada, deliberativa e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS), com composição, organização e competência fixadas na Lei nº 8.142/90. O CMS é um espaço instituído de participação da comunidade nas políticas públicas e na administração da saúde. A instituição do CMS deve ser estabelecida por lei municipal, conforme dispõe a terceira diretriz da Resolução nº 453, de 10/05/2012.

3.1.1.1. Constatação:

Ausência de capacitação dos membros do Conselho Municipal de Saúde para desempenho de suas atividades.

Fato:

A Prefeitura Municipal de Itarantim não realizou capacitação para os membros do Conselho Municipal de Saúde para desempenho de suas atividades nos exercícios de 2011 e 2012. A capacitação dos conselheiros é de grande relevância, visto que, ao iniciarem suas atividades, geralmente não têm experiência anterior e nem recebem orientação para o desempenhos de suas funções.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço:	Período de Exame:		
201306999	01/01/2011 a 30/12/2012		
Instrumento de Transferência:			
Não se Aplica			
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:		
ITARANTIM PREFEITURA GABINETE DO	Não se aplica.		
PREFEITO			

Objeto da Fiscalização:

Os municípios e o Distrito Federal, como gestores dos sistemas locais de saúde, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios da Atenção Básica, pela organização e execução das ações em seu território, competindo-lhes, entre outros: I-organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica dentro do seu território; II-Incluir a proposta de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB Fixo e Variável, nos Planos de Saúde; III-Inserir preferencialmente a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde; IV-Organizar o fluxo de usuários; V-Garantir infra-estrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (recursos materiais, equipamentos e insumos); VI-Selecionar, contratar e remunerar os profissionais de saúde. (As demais competências dos municípios constam da Portaria 648/2006).

3.1.1.2. Constatação:

Ausência de utilização do sistema SARGUS – Sistema de Apoio ao Relatório de Gestão e do SIACS – Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde.

Fato: 52 de 62

O Secretário de Saúde do Município informou, em resposta à Solicitação de Fiscalização nº 04, de 12/03/2013, que não inseriu o Relatório de Gestão Anual do exercício de 2012 e o Parecer de Aprovação do Conselho Municipal de Saúde no sistema SARGUS, contrariando o disposto no Acórdão TCU/Plenário nº 1.459/2011.

Em consulta ao SIACS - Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde, observou-se que a Secretaria de Saúde também não está atualizando o sistema.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.2. PROGRAMA: 0231 - Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde

Ação Fiscalizada

Ação: 3.2.1. 0231 - Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde

Objetivo da Ação: Realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201306587	01/01/2012 a 31/12/2012	
Instrumento de Transferência:		
Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
ITARANTIM PREFEITURA GABINETE DO	R\$ 1.656.131,33	
PREFEITO		

Objeto da Fiscalização:

Licitações realizadas sem restrição de competitividade às empresas interessadas; materiais e serviços adquiridos a preços de mercado; recursos utilizados exclusivamente na atenção básica em saúde.

3.2.1.1. Constatação:

Publicidade das licitações com recursos federais em desacordo com a legislação e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União resultando em restrição à competitividade dos certames.

Fato:

A partir dos processos licitatórios custeados com recursos do PAB verificou-se que os Avisos de Licitação foram publicados apenas no Diário Oficial Eletrônico do município de Itarantim:

- -Pregão Presencial nº 09/2011 objeto: contratação de empresa especializada pra a prestação de serviços na realização de exames de saúde e serviços de profissionais da saúde como médicos e demais profissionais de saúde para atender às necessidades do Município;
- -Tomada de Preço nº 01/2012 objeto: reforma e ampliação de posto de saúde localizados no município;

A publicidade do certame licitatório garante a aplicação do princípio da isonomia e amplia a competitividade dos interessados. A precariedade na publicidade adotada na licitação pode acarretar a participação de poucos interessados, reduzindo a disputa de preços e, consequentemente, 53 de 62

restringindo as possibilidades de propostas mais vantajosas para a administração.

Caso a Prefeitura de Itarantim tivesse utilizado formas mais amplas de divulgação da licitação, como a publicação em jornais de grande circulação, possivelmente, existiriam mais empresas na região interessadas em fornecer os produtos licitados.

A publicação do Tribunal de Contas da União que sintetiza a orientação básica sobre a licitações e apresenta seus aspectos essenciais: "Licitações & Contratos" - Orientações e Jurisprudência do TCU - 4ª edição ed. rev., atual. e ampl. - 2010, confirma esse entendimento ao estabelecer que: ...Com a publicação de aviso na imprensa oficial e em jornal diário de grande circulação da-se a convocação de interessados para participar de licitações promovidas pelo Poder Publico. Deve o aviso conter informações fundamentais acerca do certame. Exemplo: data, horário, objeto, especificação, quantidade, local onde poderá ser lido o ato convocatório.

A depender da modalidade e do valor estimado da contratação, os avisos com os resumos dos editais, à disposição do público nas repartições, serão publicados:

- 1) no caso da modalidade pregão presencial:
- 1.1) para bens e serviços de valores estimados até R\$ 160.000,00:
- »» no Diário Oficial do respectivo ente federado;
- »» em meio eletrônico, na internet, facultativamente;
- 1.2) para bens e serviços de valores estimados de R\$ 160.000,01 até R\$ 650.000,00:
- »» no Diário Oficial do respectivo ente federado;
- »» em meio eletrônico, na internet, facultativamente;
- »» em jornal de grande circulação local;
- 1.3) para bens e serviços de valores estimados superiores a R\$ 650.000,00:
- »» no Diário Oficial do respectivo ente federado;
- »» em meio eletrônico, na internet, facultativamente;
- »» em jornal de grande circulação regional ou nacional".

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.3. PROGRAMA: 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

Ação Fiscalizada

Ação: 3.3.1. 20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família

Objetivo da Ação: Realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família ? ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde ? CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201306687	01/01/2011 a 31/01/2013	
Instrumento de Transferência:		
Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
ITARANTIM PREFEITURA GABINETE DO	Não se aplica.	
PREFEITO		

Objeto da Fiscalização:

Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

3.3.1.1. Constatação:

Contratação de profissionais que compõem as equipes dos PSFs efetuada por intermédio de organizações que não se caracterizam como OSCIP.

Fato:

Os profissionais que compõem as equipes dos PSFs foram contratados indiretamente por meio de organizações que não se caracterizam como OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

A Prefeitura Municipal de Itarantim realizou o processo licitatório na modalidade Pregão Presencial para contratar empresa especializada em fornecer serviços de profissionais médicos, de enfermagem e odontológicos (Pregão Presencial nº 09/2011 — vencedora: Vitória Medical Ltda, CNPJ: 10.726.0007/0001-49). Em 2013 a Prefeitura Municipal contratou outra empresa para fornecer os serviços médicos e de outros profissionais de saúde, por meio de dispensa de licitação, com base no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, que dispensa a licitação nos casos emergenciais (vencedora: COOPE Cooperativa dos Profissionais de Saúde, CNPJ: 10731492/0001-49).

A empresa vencedora do Pregão Presencial é caracterizada como sociedade empresarial limitada e a vencedora da Dispensa de Licitação é uma Cooperativa – - não sendo, portanto, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, contrariando os Acórdão TCU nº 1.146/2003 e nº 1188/2010.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4. MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/10/2012:

^{*} Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

^{*} Serviços de Proteção Social Básica

^{*} Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social

4.1. PROGRAMA: 2019 - Bolsa Família

Ação Fiscalizada

Ação: 4.1.1. 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

Objetivo da Ação: Dados cadastrais dos beneficiários atualizados; renda per capita das famílias em conformidade com a estabelecida na legislação do Programa; cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e Instância de Controle Social do Programa atuante.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço:	Período de Exame:		
201307415	01/01/2011 a 31/10/2012		
Instrumento de Transferência:			
Execução Direta			
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:		
ITARANTIM PREFEITURA GABINETE DO	R\$ 5.875.013,00		
PREFEITO			

Objeto da Fiscalização:

Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no Cadúnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.

4.1.1.1. Constatação:

Alunos não localizados nas escolas informadas no Projeto Presença.

Fato:

Da listagem de alunos apresentada à Prefeitura, alguns deles não foram localizados nem nos diários de classe nem nas fichas de matrícula das respectivas escolas. Abaixo segue tabela com o NIS desses alunos com as respectivas unidades escolares.

NIS alunos não localizados	Escola
16305055530	Colégio Estadual Naomar Alcântara
16260034580	<i>د</i> د
20121941455	<i>د</i>
16604709141	66
16255304311	Escola Rural Mul. Victor Brito

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4.2. PROGRAMA: 2037 - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

Ação Fiscalizada

Ação: 4.2.1. 2A60 - Serviços de Proteção Social Básica

Objetivo da Ação: Visa atender e acompanhar as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento às Famílias - PAIF, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, nos CRAS itinerantes (embarcações) e pelas equipes volantes, bem como, ofertar Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) de forma a atender demandas e necessidades específicas de famílias com presença de indivíduos.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201307667	03/01/2011 a 31/01/2013	
Instrumento de Transferência:		
Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
ITARANTIM PREFEITURA GABINETE DO	R\$ 72.000,00	
PREFEITO		

Objeto da Fiscalização:

CRAS - Unidade de Referência e Oferta do PAIF Recursos repassados pelo FNAS executados conforme objetivos do programa e outros normativos(contábil-financeiro, licitação); Fornecimento dos subsídios para funcionamento dos CRAS; Formulários e questionários de sistemas de monitoramento preenchidos; Plano de Providências atendido; Unidades Públicas - CRAS implantados e em funcionamento, oferecendo os serviços do PAIF, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Protocolo de Gestão Integrada e Reoluções da CIT.

4.2.1.1. Constatação:

Gastos realizados do Piso Básico Fixo-PBF no valor de R\$ 37.155,07 sem a correspondente documentação de comprovação das despesas realizadas.

Fato:

A prefeitura Municipal de Itarantim recebeu por meio de transferência automática do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, o valor total de R\$72.000,00 para cofinanciamento do único CRAS instalado no Município. Os valores foram repassados nos anos de 2011 e 2012 para as contas bancárias 14.398-7 e 14.924-1, Banco do Brasil, (agência nº 2182-2), conforme quadro extraído da tabela "Parcelas Pagas" do sistema SUASWEB, reproduzido abaixo:

C/C 14.398-7				
Piso/Intervenção	Parcelas	Data Ordem	N° Ordem	Valor Líquido

PBF	12/2010	17.01.2011	800224	4.500,00
PBF	01/2011	24.02.2011	800727	4.500,00
PBF	05/2011	14.07.2011	803012	4.500,00
PBF	06/2011	14.07.2011	802988	4.500,00
PBF	07/2011	15.08.2011	803660	4.500,00
PBF	08/2011	13.09.2011	804183	4.500,00
PBF	09/2011	19.10.2011	804878	4.500,00
PBF	10/2011	11.11.2011	805412	4.500,00
PBF	11/2011	22.12.2011	806523	4.500,00
PBF	12/2011	18.01.2012	800288	4.500,00
1. TOTAL				45.000,00
C/C 14.924-1				
PBF	01/2012	29.02.2012	801185	4.500,00
PBF	08/2012	24.09.2012	805804	4.500,00
PBF	09/2012	18.10.2012	806267	4.500,00
PBF	10/2012	20.11.2012	806960	4.500,00
PBF	11/2012	10.12.2012	807522	4.500,00
PBF	12/2012	28.12.2012	807964	4.500,00
1. TOTAL				27.000,00
1. TOTAL GERAL				72.000,00

Desse total, apenas R\$13.575,03 tiveram os seus gastos comprovados por meio de processos de pagamentos formalizados e processados pelos serviços de contabilidade da prefeitura, para o restante, não foram apresentados os documentos de comprovação dos gastos, sendo R\$37.155,07 da conta 14.398-7, porém, com maior volume de não comprovação no exercício de 2011, no valor de R\$35.255,07.

A tabela a seguir, indica as datas, os valores e o nº dos cheques utilizados nas transações de retirada da conta 14.398-7.

c/c 14.398-7	Nº Chq	Data
1.694,19	850001	18.02.2011
4.025,60	850002	22.07.2011
1.500,00	850004	09.09.2011
1.235,00	850003	12.09.2011
1.900,00	850005	14.09.2011
1.235,00	850006	17.10.2011
1.780,00	850007	18.10.2011
1.264,68	850008	25.102.011
665,00	850010	11.11.2011
1.235,00	850009	16.11.2011
1.046,50	850011	16.11.2011
764,00	850012	16.11.2011
665,00	850013	08.12.2011
1.235,00	850014	08.12.2011

1.370,00	850015	14.12.2011
1.483,60	850016	14.12.2011
551,50	850017	19.12.2011
1.451,50	850020	19.12.2011
1.400,00	850021	29.12.2011
582,50	850022	29.12.2011
333,00	850023	29.12.2011
1.338,00	850024	29.12.2011
4.500,00	850025	29.12.2011
2.000,00	850026	29.12.2011
1.235,00	850019	05.01.2012
665,00	850018	06.01.2012
37.155,07		

Já a conta 14.924-1 recebeu do MDS transferências somente no exercício de 2012, num total de R\$27.000,00. Relativo a ela, a prefeitura não apresentou sequer os extratos bancários, bem como Relação de Pagamentos e seus respectivos Processos, revelando não conhecer sua existência. Entretanto, extrato solicitado direto do Banco do Brasil evidenciou que não foram sacados ou descontados valores de sua conta. Os valores transferidos ao longo do exercício de 2012 apresentou saldo acumulado em 31.01.2013 de R\$ 27.035,19, sendo R\$ 9.000,00 em conta corrente e R\$ 18.079,12 em conta de fundo de aplicação.

Portanto, dos valores transferidos nos exercícios de 2011 e 2012 para as contas do PBF, num total de R\$ 72.000, foram sacados R\$ 37.155,07, por meio de cheques, sem a correspondente comprovação de que as despesas foram realizadas dentro da finalidade do programa.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4.2.1.2. Constatação:

Não atendimento das metas pactuadas.

Fato:

Manifestação da Unidade Examinada:

XXXX

Análise do Controle Interno:

xxxx

Ação Fiscalizada

Ação: 4.2.2. 8249 - Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social

Objetivo da Ação: Os Conselhos têm competência para acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais, distrital e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço:	Período de Exame:		
201307174	03/01/2011 a 31/01/2013		
Instrumento de Transferência:			
Não se Aplica			
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:		
ITARANTIM PREFEITURA GABINETE DO	Não se aplica.		
PREFEITO			

Objeto da Fiscalização:

CMAS Instância de controle social instituída, com infraestrutura adequada para o pleno desempenho de suas atribuições normativas; atuação do CMAS na fiscalização dos serviços, programas/projetos, e nas entidades privadas da assistência social; inscrição das entidades privadas de assistência social.

4.2.2.1. Constatação:

O Conselho não realiza o controle e o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos alocados para os serviços sócioassistenciais.

Fato:

O Conselho Social de Itarantim não apresentou entre os documentos colocados a disposição dessa fiscalização os referentes a comprovação de que vem acompanhando e fiscalizando a aplicação dos recursos transferidos para as contas da prefeitura e destinados a execução de programas assistenciais. Fato confirmado não só por entrevistas com parte de seus membros como pela inexistência de registro de solicitações dirigidas à prefeitura dos documentos das despesas realizadas, bem como da ausência de relatórios de situação dos programas sociais executados pela prefeitura. Nas entrevistas, as respostas mais comuns dadas pelos membros entrevistados, quanto à fiscalização e acompanhamento desses programas, eram a falta de agendamento e programação das visitas e a falta de capacitação e teinamento dos membros o que implicava, também, em aprovações de planos, prestações de contas e projetos sem nenhuma análise de seus contéudos, como por exemplo, a aprovação do Plano Municipal de Assistência Social, que muitos sequer tinham conhecimento, embora tivessem aprovado.

Outras ocorrências do tipo como Cadastro do Bolsa Família desatualizado e famílias com renda per 61 de 62

capita superior ao estabelecido no programa, observados por esta fiscalização, porém, sem nenhum apontamento do Conselho em relatório ou nas sessões plenárias, somam-se aos fatos que evidenciam o não acompanhamento e fiscalização dos programas sociais por parte dos membros do Conselho. Acrescente-se a esses fatos o desconhecimento dos membros entrevistados da mutiplicidade e alternância das contas correntes abertas e oferecidas ao MDS para a transferência dos recursos desses programas. Só entre 2011 e 2012 foram abertas e movimentadas 9 contas correntes para receber esses recursos, ora com o CNPJ da Prefeitura ora com o CNPJ do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS quando o recomendado é que seja oferecida uma ou no máximo duas contas, em nome do FMAS, sendo o controle dos seus gastos realizado por conta contábil o que facilitaria a fiscalização e o acompanhamento. Assim, fica evidenciado que o Conselho não cumpre com o seu papel de acompanhar e fiscalizar os recursos transferidos e aplicados nos programas sociais, tanto por inação sua como por impedimentos materiais criados pelo município.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4.2.2.2. Constatação:

O CMAS não efetua quaisquer verificações para fundamentar seu parecer no Demonstrativo Sintético no SUASWEB.

Fato:

Entrevistas com membros do CMAS demonstraram que estes desconhecem o que seja o Demonstrativo Sintético de Execução Físico-Financeira e que apesar de aprovado nunca foi analisado. O Parecer é um documento meramente formal, não tendo feito o Conselho nenhuma verificação para fundamentá-lo. Apesar de aprovado, nunca foi analisado. O artigo 6º da Portaria MDS nº 625/2010, em seu caput, estabelece: O instrumento de prestação de contas, denominado Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeira, está contido no sistema informatizado SUASWEB, cujos dados deverão ser lançados pelos gestores municipais, estaduais e do Distrito Federal e submetidos à manifestação do Conselho de Assistência Social competente, quanto ao cumprimento das finalidades dos repasses. O mesmo dispositivo estipula em seu parágrafo 3º: O Conselho de Assistência Social competente deverá se manifestar, no prazo de trinta dias, contados da data do lançamento das informações pelo gestor, acerca do cumprimento das finalidades dos repasses, da execução dos serviços socioassistenciais e demais ações constantes no Plano de Ação. Os conselheiros desconheciam este normativo e não sabiam da existência do Demonstrativo no sistema SUASWEB. A aprovação das contas é feita em reuniões em que são mostrados os documentos, mas nada é analisado.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.